Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00404/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6472/2010
PROTOCOLO	**:**	992785
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 029/2010
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	AMERICAN BANKNOTE S.A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONCORRÊNCIA 001/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE RG NO SISTEMA AFIS (AUTOMATED FINGERPRINT IDENTIFICATION SYSTEM).
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 13.389.300,00
SESSÃO	:	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 30-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

a - pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (Concorrência nº 001/2010) e do Contrato Administrativo nº 029/2010/SEJUSP/MS , com espeque nos termos do artigo 311, Inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06;

b - pela remessa dos autos à Inspetoria Competente, para o respectivo acompanhamento da execução e finalização contratual, na forma prevista no artigo 317, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06;

c - pela comunicação do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar nº 048/90;

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv